CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2026 - FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 19/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAXINAL DOS GUEDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.460.487/0001-01, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 721, Bairro São Cristóvão, no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Jader Adriel Danielli, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **J C PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.230.852/0001-28, com sede na Avenida São João, n.º 466, Centro, Município de Faxinal dos Guedes/SC, representada conforme infra-assinado, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo n.º 130/2026 e da Dispensa Eletrônica n.º 19/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de materiais necessários ao desenvolvimento da Oficina de Manicure promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Faxinal dos Guedes/SC.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente os itens que lhe foram adjudicados, nas seguintes quantidades e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	Acetona pura profissional, embalagem de 1 litro	20 unidades	R$ 34,97	R$ 699,40
3	Algodão em rolo ou pacote de 500 gramas	20 unidades	R$ 14,97	R$ 299,40
4	Amolecedor de cutículas, embalagem de 500 ml	20 unidades	R$ 29,97	R$ 599,40
5	Borrifador profissional, capacidade de 280 ml	10 unidades	R$ 5,87	R$ 58,70

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
6	Cortador de unha grande, em aço carbono niquelado ou cromado	20 unidades	R$ 9,97	R$ 199,40
8	Espátula dupla profissional para cutícula, em aço inox	20 unidades	R$ 6,97	R$ 139,40
	Valor total			**R$ 1.995,70**

1.3. Os itens e valores acima correspondem ao resultado homologado e adjudicado em favor da CONTRATADA.
1.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar qualidade adequada e atender integralmente às descrições, especificações, quantidades e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
1.5. Os produtos sujeitos a controle sanitário deverão atender às normas dos órgãos competentes, estar devidamente identificados e possuir prazo de validade compatível com a utilização pretendida pela Administração.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I – o Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 19/2026;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
IV – o Termo de Homologação e Adjudicação;
V – a Autorização de Fornecimento;
VI – os demais documentos do Processo Administrativo n.º 130/2026.
2.2. A CONTRATADA fica vinculada à sua proposta e às condições estabelecidas nos documentos da contratação.
2.3. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado pelo regime de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais no prazo máximo de **5 dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

3.3. A Autorização de Fornecimento indicará os produtos, os quantitativos e demais informações necessárias à entrega.

3.4. As entregas deverão ser realizadas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santa Catarina, n.º 721, Bairro São Cristóvão, Faxinal dos Guedes/SC, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

3.5. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, salvo ajuste prévio com a fiscalização.

3.6. A entrega deverá compreender transporte, frete, carga, descarga e colocação dos produtos no local indicado, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.7. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, violados, avariados, deteriorados, com embalagens danificadas, com prazo de validade incompatível ou em desacordo com as especificações.

3.8. O fornecimento sem a respectiva Autorização de Fornecimento não gerará obrigação de pagamento pela CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo, antes de seu vencimento, apresentando a respectiva justificativa e os documentos comprobatórios.

3.10. A eventual prorrogação do prazo dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, não constituindo direito automático da CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**.

4.2. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega, que será de 5 dias úteis após cada Autorização de Fornecimento.

4.3. Considerando que o objeto consiste em aquisição de materiais com entrega imediata e não possui natureza continuada, não se aplica a prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. Permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência as obrigações relacionadas à garantia dos produtos, substituição de materiais, responsabilidade por danos, aplicação de sanções e demais efeitos decorrentes da execução contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total máximo deste contrato é de **R$ 1.995,70 (mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**.

5.2. O valor contratual corresponde à soma dos itens adjudicados à CONTRATADA e constitui o limite máximo da despesa.

5.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive:

I – materiais e embalagens;

II – transporte, frete, carga e descarga;

III – tributos, taxas e encargos;

IV – despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

V – seguros;

VI – substituição de produtos recusados;

VII – demais despesas necessárias à execução.

5.4. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de despesas que deveriam estar incluídas nos preços apresentados.

5.5. A quantidade indicada constitui limite máximo, não gerando obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE, especialmente quando o fornecimento ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade administrativa.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Dotação: 21.001.08.244.0801.2054.4.4.90.00.00

6.2. A despesa será suportada pelos recursos consignados no orçamento vigente, conforme a respectiva nota de empenho.

6.3. O Termo de Homologação e Adjudicação autorizou a emissão do empenho na dotação vinculada à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. O recebimento dos materiais ocorrerá provisória e definitivamente.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, para verificação inicial:

I – das quantidades entregues;

II – da integridade aparente dos produtos e das embalagens;

III – da correspondência com a Nota Fiscal;

IV – da ausência de avarias visíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada pela fiscalização, mediante verificação:

I – das especificações;

II – da qualidade dos materiais;

III – das quantidades;

IV – do prazo de validade, quando aplicável;

V – da adequação às exigências da contratação.

7.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos.

7.5. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, vícios, divergências ou desconformidade serão recusados, total ou parcialmente.

7.6. A CONTRATADA deverá substituir os materiais recusados no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.7. A substituição dos materiais não afasta a aplicação de penalidades quando a desconformidade ou o atraso forem imputáveis à CONTRATADA.

7.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação, validade ou por vícios posteriormente identificados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com os materiais efetivamente entregues e definitivamente recebidos.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias**, contado do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

8.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

8.4. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

I – o número deste contrato;

II – o número do Processo Administrativo n.º 130/2026;

III – o número da Dispensa Eletrônica n.º 19/2026;
IV – a descrição dos produtos;
V – as quantidades;
VI – os valores unitários e total;
VII – os dados bancários da CONTRATADA.
8.5. O pagamento ficará condicionado:
I – ao recebimento definitivo dos produtos;
II – ao atesto da fiscalização;
III – à apresentação regular da Nota Fiscal;
IV – à manutenção das condições de habilitação;
V – à regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.
8.6. Havendo erro, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a correção, sem encargos para a CONTRATANTE.
8.7. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação.
8.8. Não serão pagos produtos:
I – não solicitados;
II – recusados pela fiscalização;
III – entregues em desconformidade;
IV – não substituídos no prazo determinado;
V – que não tenham sido definitivamente recebidos.

9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência, considerando a natureza do objeto e o prazo inferior a 12 meses.
9.2. O não cabimento de reajuste não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
9.3. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado e acompanhado de documentos que demonstrem:
I – a ocorrência de fato superveniente extraordinário;
II – o nexo causal;
III – o impacto efetivo nos custos;
IV – a alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas.

9.4. Não serão considerados para reequilíbrio os riscos ordinários da atividade empresarial, erros de formulação da proposta ou variações normais de mercado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à CONTRATANTE:

I – emitir as Autorizações de Fornecimento;

II – fornecer as informações necessárias à execução;

III – indicar o local e o horário das entregas;

IV – receber provisória e definitivamente os materiais;

V – conferir as quantidades e especificações;

VI – comunicar as irregularidades constatadas;

VII – estabelecer prazo para substituição dos produtos recusados;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução;

IX – efetuar o pagamento dos produtos regularmente entregues e recebidos;

X – aplicar as sanções cabíveis;

XI – realizar as retenções tributárias exigidas;

XII – rejeitar produtos em desacordo com a contratação.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato.

10.3. A CONTRATANTE não responderá por danos causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, representantes ou prepostos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compete à CONTRATADA:

I – fornecer os produtos conforme o Aviso de Dispensa, o Termo de Referência, sua proposta e este contrato;

II – cumprir os quantitativos, especificações e prazos;

III – entregar os materiais no prazo máximo de 5 dias úteis após a Autorização de Fornecimento;

IV – fornecer produtos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições;

V – observar as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

VI – assegurar prazo de validade compatível com o uso;

VII – responsabilizar-se pelo transporte, frete, carga e descarga;

VIII – substituir os produtos recusados, sem custos adicionais;

IX – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a entrega;

X – prestar as informações solicitadas pela fiscalização;
XI – permitir e facilitar o acompanhamento da execução;
XII – emitir Nota Fiscal em conformidade com a legislação;
XIII – manter durante a vigência as condições de habilitação;
XIV – manter regularidade fiscal, social e trabalhista;
XV – cumprir as determinações da gestão e da fiscalização;
XVI – reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros;
XVII – responder pelos atos de seus empregados, representantes e prepostos;
XVIII – observar a legislação federal, estadual e municipal;
XIX – não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização da CONTRATANTE;
XX – manter comunicação permanente com a fiscalização.
11.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável por seus empregados, representantes, fornecedores e prepostos, inexistindo vínculo trabalhista ou funcional com a CONTRATANTE.
11.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou previdenciários não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência ou sub-rogação total ou parcial do fornecimento sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
12.2. A autorização excepcional não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Portaria Municipal n.º 241/2026.
13.2. Fica designado como **Gestor do Contrato o Senhor Silvio Rosa da Silva**, Secretário Municipal de Assistência Social.
13.3. Ficam designadas como **Fiscais do Contrato as servidoras Luciana Santin e Jessica Justina Ribas Pasquali**, no âmbito de suas atribuições.
13.4. Compete ao Gestor do Contrato:
I – coordenar as atividades relacionadas à execução;
II – acompanhar os prazos e a vigência;
III – analisar solicitações da CONTRATADA;
IV – adotar providências para a regularidade da contratação;

V – encaminhar situações à autoridade competente;
VI – controlar a documentação contratual.
13.5. Compete às Fiscais do Contrato:
I – acompanhar as entregas;
II – conferir quantidades, especificações e qualidade;
III – verificar os prazos de validade;
IV – realizar o recebimento provisório e definitivo;
V – registrar as ocorrências;
VI – determinar a correção de falhas;
VII – solicitar a substituição de produtos;
VIII – comunicar irregularidades ao Gestor;
IX – atestar a Nota Fiscal;
X – propor a aplicação de sanções, quando cabível.
13.6. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à regularização.
13.7. As determinações da gestão e da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
13.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões necessários, observados os limites legais.
14.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que admitam apostilamento.
14.4. Nenhuma alteração verbal produzirá efeitos perante a Administração.
14.5. O fornecimento adicional dependerá de prévia autorização e formalização pela CONTRATANTE.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial ou total;
II – retardar injustificadamente a entrega;
III – entregar produtos em desacordo;
IV – deixar de apresentar documentação exigida;
V – não manter a proposta;
VI – recusar injustificadamente a contratação;
VII – apresentar declaração ou documento falso;
VIII – fraudar a contratação ou sua execução;
IX – comportar-se de modo inidôneo;
X – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013.

15.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa moratória será de **0,5% por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor total do contrato.

15.4. Na inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida.

15.5. Na inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor total do contrato.

15.6. A aplicação das sanções considerará:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso;
III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – os danos causados;
V – a vantagem eventualmente obtida;
VI – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos, cobradas administrativamente ou judicialmente.

15.8. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos.

15.9. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:

I – descumprimento das cláusulas contratuais;

II – atraso injustificado;

III – fornecimento de produtos inadequados;

IV – desatendimento das determinações da fiscalização;

V – perda das condições de habilitação;

VI – falência, dissolução ou extinção da CONTRATADA;

VII – razões de interesse público;

VIII – caso fortuito ou força maior impeditivo da execução.

16.3. A extinção não prejudicará a aplicação das sanções nem a apuração dos danos.

16.4. A extinção unilateral será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares legalmente admitidas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá renúncia, alteração ou novação.

18.2. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico que permita comprovar o envio e o recebimento.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e nos princípios aplicáveis à Administração Pública.

18.4. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para solucionar as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Faxinal dos Guedes/SC, 24 de julho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.07.24 09:51:23 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J C PAPELARIA LTDA:85230852000128

Assinado de forma digital por J C PAPELARIA LTDA:85230852000128
Dados: 2026.07.24 10:06:08 -03'00'

J C PAPELARIA LTDA
CNPJ n.º 85.230.852/0001-28
CONTRATADA